

Processo n.: @REC 22/00542822

Assunto: Recurso de Reconsideração contra o Acórdão n. 297/2022, exarado no Processo n. @TCE-15/00207591

Interessada: Design Móveis e Decorações Ltda. EPP

Procuradores: Paulo Henrique de Souza Volkmann e Remo Remor Borghezan

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de São José

Unidade Técnica: DRR

Acórdão n.: 37/2024

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000:

1. Dar provimento ao Recurso de Reconsideração interposto nos termos do art. 77 da Lei Complementar (estadual) n. 202, de 15 de dezembro de 2000, contra o Acórdão n. 297/2022, proferido na sessão de 03/08/2022, nos autos do Processo n. @TCE-15/00207591, para se reconhecer a prescrição da pretensão ressarcitória, nos termos do art. 83-A, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, incluído pela Lei Complementar (estadual) n. 819/2023, e afastar a imputação de débito em desfavor da Recorrente, constante nos itens 2.1, 2.2 e 2.3 do Acórdão recorrido.

2. Estender os efeitos do Recurso interposto para se reconhecer a prescrição da pretensão ressarcitória de modo a afastar a responsabilidade solidária imputada a Daniela Raquel Rabelo de Oliveira, descrita no item 2.1 do Acórdão recorrido.

3. Dar ciência deste Acórdão à Recorrente, aos procuradores constituídos nos autos, à Sra. Daniela Raquel Rabelo de Oliveira e à Prefeitura Municipal de São José.

Ata n.: 4/2024

Data da Sessão: 14/02/2024 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Aderson Flores

Conselheiro que alegou impedimento: Aderson Flores

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Presidente

LUIZ EDUARDO CHEREM
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC